



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 1925/2021

ASSUNTO: PLV 37/2021

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual “cria a Ouvidoria da Câmara Municipal.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico, (3) parecer IGAM, (4) parecer DPM.

### 2 – PARECER

Recebido os autos, o feito foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas, sendo que assim as mesmas concluíram:

Parecer DPM: “Por todo o exposto, é como concluímos, **opinamos pela inviabilidade** do Projeto de Lei nº 37/2021, pois dispõe de matéria que deve ser regulamentada por resolução de plenário e de iniciativa privativa da Mesa Diretora, o que não foi observado.”

Parecer IGAM: “Ante o exposto, conclui-se que a matéria proposta pela Vereadora Regininha é viável, encontra amparo na Constituição Federal e na legislação federal, vai ao encontro da valorização do cidadão e do controle social, porém, quanto à forma, além das retificações indicadas no item II desta Orientação Técnica, **deve ser processada como Projeto de Resolução.**”

### 3 – CONCLUSÃO

Nestes termos, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere aos pareceres exarados, opinando – respeitosamente - pela inviabilidade do presente projeto de lei em comento, nos termos do que acima exposto.

Apenas como sugestão, a presente questão pode ser adaptada à forma de proposta de resolução (regulamentando o art.17 da Lei nº 13.460/2017 no âmbito da Câmara de Vereadores), o que possibilitaria seu regular processamento e apreciação.

Rio Grande – RS, 17 de março de 2021

  
Lucas Fernandes Pompeu  
OAB/RS 70.441

  
Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65.589